

**ATA DE JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, a Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio ao Pregão, para julgamento do pedido de impugnação interposto pela empresa SILVA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob nº 89.720.817/0001-48, ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, sob a alegação de inconsistências nas planilhas analíticas de custos, que são base dos preços para os roteiros licitados.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio opinam pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, devendo ser dada continuidade ao procedimento licitatório, do Pregão Eletrônico nº 001/2025, considerando:

Foi solicitado pela Agente de Contratação, Parecer à Secretaria Municipal de Educação, a qual manifestou-se através do Ofício nº 73/2025, que transcrevemos abaixo:

OF. Nº. 73/2025 SME

São Pedro do Sul, 05 de março de 2025.

À  
Comissão de Licitação  
São Pedro do Sul – RS

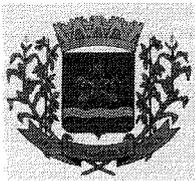
**Assunto: Parecer ao Pedido de Impugnação do PE 001.2025.**

Prezados,

**a. VALOR DO DIESEL DESATUALIZADO**

Item III- VALOR DO DIESEL DESATUALIZADO

O referido processo licitatório foi solicitado a abertura em dezembro de 2024, com o objetivo de atender ao transporte escolar com início do ano letivo em 10 de fevereiro de 2025. A planilha de custos que baseia este processo licitatório foi realizada em dezembro de 2024, e o valor do



combustível é referente a este período. O referido processo foi suspenso e retomando a abertura dentro dos mesmos valores e critérios, onde não há viabilidade para o Município em toda vez que ocorrer alteração de custos, cancelar o processo e refazê-lo, tornando o processo moroso e oneroso para o ente, emitindo contratos emergenciais para suprir a demanda, contratos estes que se tornam mais caros que a os valores em licitação. É de conhecimento dentro do próprio processo licitatório as datas de referência, e que as empresas podem solicitar a qualquer tempo, dentro dos contratos vigentes, o reequilíbrio econômico, principalmente alteração de valor de combustível que tem como referência dezembro de 2024, não havendo a necessidade de interrupção do processo licitatório em andamento.

### **b.MÃO DE OBRA. CORREÇÃO DO FATOR DE UTILIZAÇÃO**

#### **Item IV- EQUIVOCO NAS SOMAS DAS HORAS, ENCARGOS E VALORES**

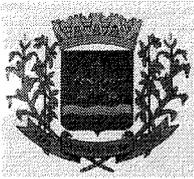
Já foi respondida em outros pedidos de impugnação deste processo licitatório, a forma como foi realizada o cálculo da mão de obra nas linhas de transporte escolar. Onde a taxa de utilização é a metodologia utilizada para encontrar o meio mais justo para a base de preço. Consideram-se todos os encargos sociais e trabalhistas para o valor mensal de Recursos Humanos, é aplicada a taxa de utilização, considerando-se 220 horas mensais.

Ainda se refere as Linha 2, Linha 3, Linha 6 e Linha 9, acusando redução drástica no valor de utilização, onde informamos que estas linhas se referem a meio turno de trabalho (manhã e meio dia ou meio-dia e tarde), onde o empregador irá contratar o serviço para meio turno. E que na Linha 4, o transporte escolar será realizado em dois turnos (manhã, meio-dia e tarde). Não podemos considerar o turno de trabalho integral, se a linha de transporte escolar exige meio turno de execução e serviços.

Ainda no que compete a alegação do salário onde alega que o motorista perceberá um valor de R\$ 1.246,88, inferior ao salário mínimo nacional fixado em R\$ 1.518,00 para 2025. Se tratando de linha de transporte de meio turno, podemos entender que o trabalhador que trabalha meio turno, faz jus a meio salário.

Ainda alega que a partir de 01 de fevereiro de 2025 os salários tiveram reajuste de 4,56%, onde resgatamos como justificativa a tese apresentada no item a.

*Handwritten signatures and initials:*  
CMB  
R  
M  
40



### c. TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES

Alegações compostas neste item já respondidas em Pedido de Impugnação anterior, dúvidas já sanadas, conforme consta abaixo trecho retirado do OFICIO N° 24/2025:

#### DEPRECIÇÃO. CÁLCULO UTILIZANDO VEÍCULO NOVO COMO PARÂMETRO

Referente ao item III, do qual se refere a DEPRECIÇÃO, o Município optou pela utilização da vida útil referenciada no manual da ANTP, conforme link <http://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf>, pagina 101, conforme imagem abaixo.

#### Imagem 01 – Valores de Referência ANTP.

Tabela A.IX.1: Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

	VIDA ÚTIL (ANOS) VUV	VALOR RESIDUAL (%) VRV
MICRO-ÔNIBUS	5	15
MINIÔNIBUS	5	15
MIDIÔNIBUS	8	10
CLASSE DE VEÍCULO		
ÔNIBUS BÁSICO	8	10
ÔNIBUS PADRÃO	10	10
ÔNIBUS ARTICULADO	12	5
ÔNIBUS BIARTICULADO	15	5

\*Valores referentes a preços coletados no ano de 2013. Esses preços devem ser atualizados para a correta obtenção dos valores dos coeficientes.

101

A taxa de depreciação da planilha do TCE é para coleta de resíduos sólidos, portanto, tal depreciação não se aplica, pois apresenta sugestões de depreciação para veículos utilizados na coleta de resíduos, ou seja, se trata de chassi de caminhão e carroceria específica. Embora a planilha do TCE, aborda referências que utilizamos como a aplicação da própria taxa de utilização.

É possível observar nas imagens 02 e 03, que o TCE dispõe manual para resíduos sólidos e nenhum manual para transporte escolar

#### Imagem 02 – Termo de Busca TCE Resíduos Sólidos

Handwritten signatures and initials: *CB*, *B*, *MS*, *UP*

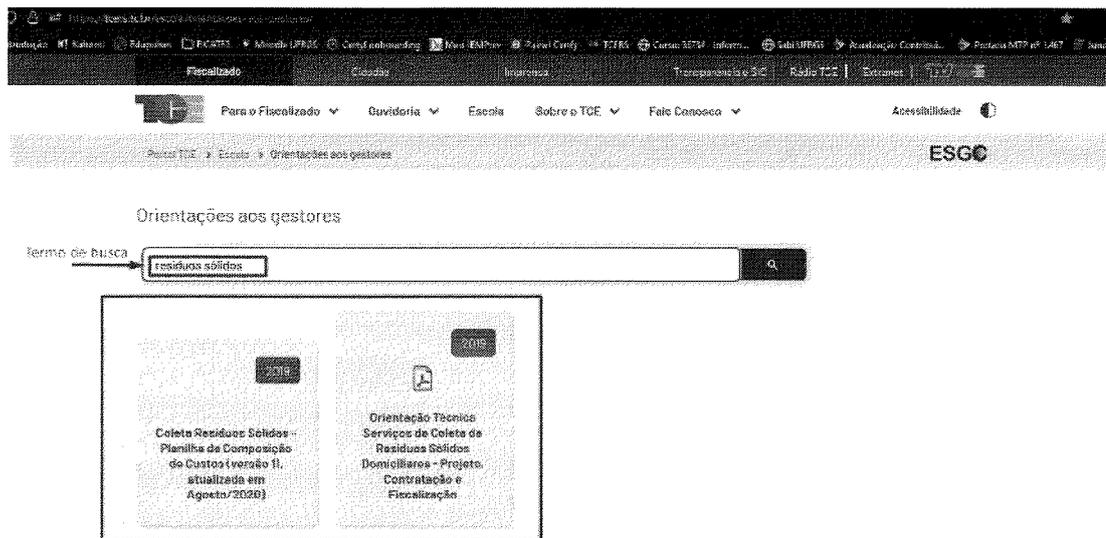
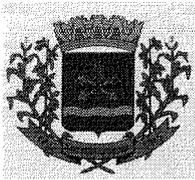
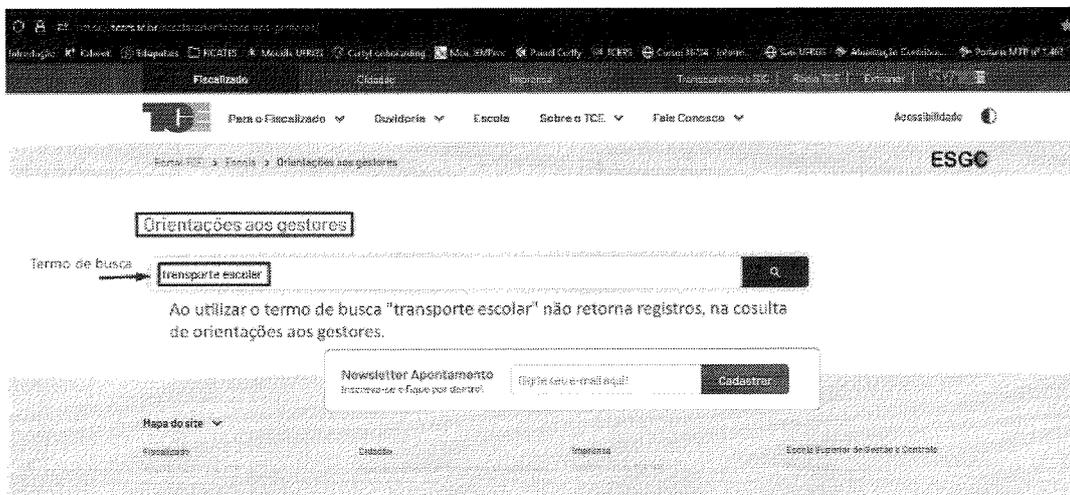


Imagem 03 – Termo de Busca TCE Resíduos Sólidos



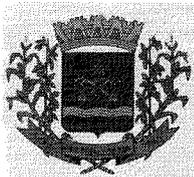
No que se refere ao ano do veículo, conforme o Art. 3º e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.738, de 26 de dezembro de 2007, que regulam:

Art. 3º A vida útil do veículo do Transporte Escolar é fixada em 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus e em 15 (quinze) anos para modelos tipo Kombi e outros veículos com até 15 lugares.

Parágrafo único. A data de contagem da vida útil será a partir do ano da fabricação do respectivo veículo.

Observando que todas as linhas foram solicitadas com 16 lugares ou acima de 16 lugares, compreendemos que todos devem possuir no máximo de vida útil de 20(vinte) anos. Fato justificado

*[Handwritten signatures and initials]*



na planilha, onde a empresa deve respeitar a validade de 20 anos a contar do ano de fabricação, conforme disposto no edital e apresentado na planilha de custos, no custo fixo de depreciação, variável “Ano”. Abaixo imagem exemplificativa:

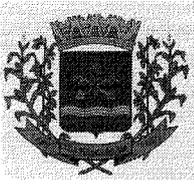
**Imagem 04 – Planilha de Custos – Custo de Depreciação informando o ano do veículo**

FATORES DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO				
Taxa de Utilização do Veículo - TUV		63,15%	Taxa de Utilização do RH - TURH	
			63,64%	
<b>I - CUSTOS FIXOS</b>			<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 29.930,36</b>
				<b>20,00%</b>
<b>DEPRECIÇÃO</b>			<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 0,00</b>
				<b>0,00%</b>
<b>ANO</b>	<b>INVESTIMENTO</b>	<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>DEPRECIÇÃO AJUST TUV</b>	
2005	R\$ 229.236,33	0,00%	R\$ 0,00	
<b>ENCARGOS DO VEICULO</b>			<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 92,92</b>
				<b>0,06%</b>
<b>DPVAT</b>	<b>LICENCIAMENTO</b>	<b>IPVA</b>	<b>ENCARGOS AJUST TUV</b>	
R\$ 0,00	R\$ 104,36	R\$ 0,00	R\$ 92,92	
<b>VISTORIAS DO VEICULO: VEICULO 32 LUGARES</b>			<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 445,21</b>
				<b>0,30%</b>
<b>VISTORIA</b>	<b>FREQ/ANO</b>	<b>UNITÁRIA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL AJU. TUV</b>
Vistoria CTB	2	R\$ 200,00	R\$ 345,75	R\$ 307,66
<b>OUTROS CUSTOS DO VEICULO</b>			<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 319,56</b>
				<b>0,21%</b>
<b>AR CONDICIONADO</b>	<b>CADREIRINHAS</b>	<b>VIDEO MONITORAMENTO</b>		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
<b>SISTEMAS EMBARCADOS</b>	<b>Aferição de Tacógrafo c/ Taxa GRU</b>			
R\$ 0,00	R\$ 519,00			
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL AJUS. TUV</b>	
R\$ 519,00			R\$ 319,56	
<b>SEGURO DO VEICULO: VEICULO 32 LUGARES</b>			<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 1.876,22</b>
				<b>1,25%</b>
<b>ANUAL</b>		<b>TOTAL</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Prêmio</b>			
Seguro app	R\$ 2.107,14	R\$ 1.876,22		
<b>OBSERVAÇÕES DO VEICULO: VEICULO 32 LUGARES</b>				
Média realizada em pesquisa de preço em anexo ao pedido de licitação. A idade permitida é de 20 a contar da data de fabricação, sendo colocado 19 anos, pois o sistema ainda contabiliza o ano de 2024. Porém esta licitação é para o ano de 2025.				

Nas planilhas de custos são adotados fatores de utilização do veículo. A disponibilidade dos veículos se dá pelo calendário escolar, com datas já definidas, podendo haver alterações em decorrência de fatos atemporais ao decorrer do ano, sempre observando o cumprimento dos 200 dias letivos do calendário escolar.

O calendário escolar considerado na planilha de custos com início em 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, onde, embora o ano letivo termine anterior a data de 31 de dezembro, foi incluso o período no cálculo do PPC de 325 dias para que em nenhuma hipótese a empresa seja prejudicada ao longo da prestação do serviço. Observamos, principalmente nos casos de utilização

Handwritten signatures and initials: *CS*, *MS*, *UP*



do veículo em meio turno, que a empresa poderá empregá-lo em outros serviços nos turnos em que não estiver contratado para a Prefeitura. Dessa forma, o prestador poderá diluir eventuais custos fixos com outros tomadores, inclusive adotando taxas de lucratividade maiores.

Ainda alegou que os itens 22.19 e 22.20 do edital tratam sobre a obrigatoriedade que a empresa deverá atender às atividades, curso e eventos extracurriculares desenvolvidas e determinadas pelo Município, ficando o veículo à disposição da Secretaria de Educação. No edital consta:

*Item 22.19. Para as escolas que participam do Desfile Cívico, no dia Sete de Setembro, o transporte escolar será autorizado somente até a escola. O deslocamento entre a unidade escolar e o local de realização do desfile, será de responsabilidade de cada instituição de ensino participante do evento. Este critério vale para todas as situações em que a escola organiza ou participa de eventos fora da sua sede (imóvel).*

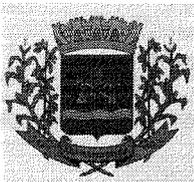
*E o item 22.20. Para a necessidade de atendimento pedagógico, no turno contrário à matrícula do aluno, o transporte escolar será autorizado para os alunos já incluídos no roteiro e de acordo com a capacidade do veículo, ou seja, só será liberado o contraturno, se houver vaga dentro do veículo.*

*E item 22.21. As atividades pedagógicas, a que se refere o parágrafo anterior, devem estar previstas no Plano Pedagógico da escola.*

Os itens citados acima, não deixam o veículo da empresa contratada à disposição em tempo além do previsto, visto que todos os eventos constam em calendário escolar, inclusos no cálculo dos 200 dias letivos. Ainda que, a hipótese de atendimento pedagógico do item 22.20, somente é atendida se o veículo realiza transporte em turno inverso e se houver vaga dentro do veículo, tratando somente da autorização de transportar o aluno e não da obrigação na execução do serviço em outro turno.

O item 22.21 complementa a justificativa acima, que devem estar previstos no Plano Pedagógico da Escola, com prévia na execução do serviço, inclusos no calendário escolar e no item 22.13 instrui que a prestação de serviço de Transporte Escolar será realizada durante o período letivo, conforme calendário publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.”

Bo n3  
JP C9



## **IMPUGNAÇÃO DE TODA PLANILHA**

Referente ao pedido de impugnação, o mesmo deverá ser avaliado no mérito e atendendo aos preceitos do interesse público, bem como economicidade para correta aplicação dos recursos públicos.

Todas as planilhas de custos para a licitação do transporte escolar foram embasadas em pesquisas de preços, referências de gastos, referências de manuais já utilizados e estabelecidos como parâmetro, prezando pela transparência e correta alocação dos custos. Nenhum dado incluso na planilha foi lançado ao acaso, os documentos como relatório, orçamentos e referências de base de custo, constam junto ao processo de licitação garantindo a isonomia e lisura do referido processo.

Atenciosamente,

Luciane Dalla Porta Aita

Secretária Municipal de Educação

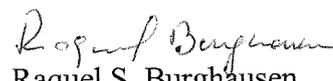
Portaria DP nº 0041/2025, 03/01/2025

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

  
Luciana Essy Bruti  
Agente de Contratação

  
Carlos Alberto Torrel de Bail  
Equipe de Apoio

  
Vera Lucia Essy  
Equipe de Apoio

  
Raquel S. Burghausen  
Equipe de Apoio